



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1529

DE 09 DE fevereiro DE 2010.

“Dispõe sobre a criação e atribuições da “COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na forma desta Lei, a “COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI” e definido suas atribuições.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, criada pelo art. 1º desta Lei, é órgão de caráter consultivo e propositivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com finalidade de contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Art. 3º. É atribuição da Comissão:

- I- contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- II - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- III - participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a ser atendidos no município;
- IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;
- V - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando a otimizar os resultados do PETI;
- VI - articular-se com organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- VII - sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- VIII- recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



IX- acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;

X- acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo programa;

XI - denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

XII - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

XIII- estimular e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;

XIV - contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas;

XV - aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a ser beneficiadas pelo PETI;

XVI- elaborar seu Regimento Interno e outras atribuições correlatas, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei;

Art. 4º. A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – PETI será composta de 14 (quatorze) integrantes efetivos, a saber:

I – do Poder Público:

a) – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes (CMDCA);

b) - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

c) - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

d) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

e) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE);

f) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU);

g) – 01 (um) representante do Fórum;

II – da Sociedade Civil:

a) – 03 (três) representantes de entidades religiosas;

b) – 02 (dois) representantes de entidades sindicais;

c) – 02 (dois) representantes de entidades que atuem em defesa do direito da criança e do adolescente;

§ 1º O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, podendo ser reduzido uma única vez;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º A indicação dos representantes deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei;

Art. 5º. Os representantes da Comissão serão indicados ao Assessor Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e nomeados pelo prefeito, devendo a indicação ser feita:

I–pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se refere o art. 4º;

II–por entidades não governamentais de defesa do direito da criança e do adolescente, na hipótese do inciso I I do art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento a criança e o adolescente;

§ 1º Os representantes indicados pelas entidades não governamentais deverão, na hipótese do inciso I I do art. 4º, ser eleitos em fórum especialmente convocados para este fim;

§ 2º A função de membro da Comissão não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para ações conferidas a Comissão;

Art. 6º. A Comissão elegerá entre seus membros 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário;

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS dispensará todo apoio que se faça necessário para o desenvolvimento do trabalho da Comissão a que se refere essa Lei;

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, bem como políticas públicas de atendimento e proteção a criança e ao adolescente, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que são suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO